



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita**

Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2016.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Campos dos Goytacazes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social– RPPS, autoriza o Poder Executivo a amortizar o déficit atuarial do RPPS mediante cessão de direitos e compensar valores de créditos e débitos do Município junto ao RPPS, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS), das competências de Novembro de 2014 a Abril de 2016, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e o reparcelamento dos valores constantes dos Acordos de Parcelamento CADPREV 01984/2013, de 03.09.2013 e 01001/2014, de 19.11.2014, nos termos do artigo 5º, § 7º da Portaria MPS nº 402/2008, alterada pelas Portarias MPS nº 21/2013, 307/2013 e 563/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 1% (Um ponto percentual) ao mês e multa de 2% (Dois pontos percentuais) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcelamentos, deduzidos, neste caso, os valores das parcelas eventualmente pagas.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (Um ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (Um ponto percentual) ao mês e multa de 2% (Dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamento e reparcelamento, não pagas nos seus vencimentos.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar o *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS por meio de cessão de direitos dos créditos inscritos em dívida ativa do Município relativos a atividades do Fundo de Desenvolvimento de Campos – FUNDECAM, no valor de R\$ 250.668.915,87 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos quinze reais e oitenta e sete centavos), conforme previsão do art. 95, §2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 6.786/99, do art. 15, inciso VIII, da Lei Municipal nº 7.022/2000 e art. 7º da Portaria nº 402/2008 do MPS.

Parágrafo único. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS fica autorizado a contratar serviços especializados para o gerenciamento da carteira e realização da liquidez do direito cedido, mediante processo regular de licitação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar valores de eventuais débitos referentes às contribuições previdenciárias junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com eventuais créditos referentes a pagamentos de benefícios pelo Tesouro Municipal que por determinação legal competem ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. Os valores poderão ser compensados com parcelas vencidas e vincendas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,
13 de maio de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

Mayra Freire Amaral
Assessora Chefe do Departamento
das Publicações Oficiais
Matrícula: 15956

De 16/05/16

Mayra Freire
Expediente